

EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

Dá nova redação ao art. 111 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, III, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda à da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 111 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. A lei disporá sobre a criação e organização do PROCON – Programa Municipal de Defesa do Consumidor.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Dado no Palácio José Vieira Machado, aos 14 dias do mês de setembro de 1994, 50º da Emancipação do Município.

VEREADOR HAROLDO VALADÃO
Presidente

VEREADOR ADELSON JOSÉ
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA
1º Secretário